

DECRETO Nº 12.140, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta o funcionamento dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário, como contrapartida ao Termo de Colaboração nº 031/PGM/2019, caninos, felinos e equinos sob guarda responsável de munícipes que tiveram sua residência atingida pelo Estado de Calamidade Pública em 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os serviços prestados pelo Hospital Veterinário, como contrapartida ao Termo de Colaboração nº 031/PGM/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e a Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC, para atendimento de caninos, felinos e equinos, sob a guarda responsável de munícipes que tiveram sua residência atingida pelos eventos climáticos adversos constantes do Estado de Calamidade Pública em 2024.

Art. 2º Os atendimentos a serem disponibilizados pelo Hospital Veterinário da UNISC, através do Termo de Colaboração nº 031/PGM/2019 e seus aditivos, serão, além dos casos contidos no Art. 2º do Decreto nº 10.737, de 22 de outubro de 2020, estendidos para animais – caninos, felinos e equinos:

I – cujos tutores eram/sejam residentes nos imóveis que fazem parte da Lista Oficial de Unidades Atingidas pelo Estado de Calamidade Pública – 2024, confeccionada e mantida pela Defesa Civil Municipal.

Paragrafo único. a referida lista é confeccionada e mantida pela Defesa Civil Municipal, e se encontra disponibilizada para acesso no endereço eletrônico: <https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/defesa-civil-imoveis-atingidos-2024>

II – cujos tutores comprovem documentalmente, através de “Termo de Adoção” emitido pelo Município através do Centro de Bem Estar Animal, que os referidos animais – caninos e felinos, foram adotados junto ao “Centro Municipal de Recebimento, Triagem, Atendimento e Albergagem de Caninos e Felinos atingidos pelo Estado de Calamidade – 2024”, e/ou na Feira de Adoção de Animais realizada no dia 31 de maio de 2024.

Art. 3º Para ter acesso aos serviços gratuitos disponibilizados pelo Termo de Colaboração nº 031/PGM/2019 e seus anexos e aditivos, deverá o proprietário do imóvel, ou o munícipe residente no referido endereço, efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SEMMAS, situada a rua Coronel Oscar Rafael Jost. Nº 1432 – fundos do Ginásio Poliesportivo, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia de CPF e RG ou CNH;

b) cópia de comprovante de residência em seu nome, ou comprovante de locação do imóvel em seu nome; ou

Parágrafo único. A comprovação da residência através da apresentação de alguma documentação comprobatória em seu nome, como: conta de luz, conta de água, conta de telefonia fixa, dentre outros.

Art. 4º A SEMMAS disponibilizará ao inscrito, cópia da folha de cadastro, devidamente preenchida, assinada e autenticada, a qual deverá ser apresentada obrigatoriamente quando o tutor/responsável pelo animal necessitar de consulta junto ao Hospital Veterinário ou quando houver agendamento de procedimento(s) mais complexo(s).

Art. 5º Deverá ser feito prévio agendamento para atendimento, mediante contato telefônico com o Hospital Veterinário da UNISC – (51) 3717-7555, de acordo com agenda disponibilizada pelo Hospital Veterinário.

Art. 6º O deslocamento e transporte do animal a ser atendido no Hospital Veterinário é de inteira responsabilidade do tutor/responsável pelo animal.

Art. 7º Mediante avaliação clínica a ser realizada no Hospital Veterinário da UNISC, os animais que necessitarem de cirurgia terão internação imediata ou agendamento de data para a realização da intervenção, caso a referida intervenção esteja no rol de procedimentos constantes do TC nº 031/PGM/2019 e seus aditivos.

Art. 8º Nos casos de internação e/ou procedimento cirúrgico, os tutores e/ou responsáveis deverão fazer a retirada do animal junto ao Hospital Veterinário, até as 17:00 (dezessete) horas do dia em que for comunicada a alta.

Art. 9º A impossibilidade de comparecimento a qualquer procedimento agendado deverá ser informado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone (51) 3717 – 7555.

Art. 10. O referido cadastro regido por este decreto, extingui-se na data de 15 de julho de 2025, cabendo ao município dirimir sobre sua continuidade ou não.

Art. 11. Cabe ao Município dirimir dúvidas relacionadas a este Decreto, bem como sugerir as modificações que julgar necessárias.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de agosto de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração